# TOMADA DE PREÇO N° 001/2020/CMUR

**A CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ,** por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 006/2020, pela Secretária- Geral de Administração da CMUR, em atendimento ao que consta do **Processo n° 015/2020/CMUR**, **torna pública** a abertura do certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO**, na forma do disposto na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, visando a formalização de contrato administrativo **para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**.

# ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**Data: 27/07/2020**

**Horário: 9h (horário local)**

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Urupá, localizado na Rua Otávio Pedro de Oliveira, 4229, Alto Alegre, Urupá.

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico e seus Anexos;

Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo; Anexo III – Modelo de Declaração de indicação do responsável técnico;

Anexo IV – Termo de Opção de Vistoria;

Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta; Anexo VIII – Minuta de Proposta Definitiva;

Anexo IX - Minuta do Contrato; e Anexo X – Planilhas;

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

* 1. O objeto deste certame é **CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO ALMOXARIFADO, AMPLIAÇÃO DA GARAGEM E PAVIMENTAÇÃ EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO, NO PÁTIO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO, COM ARÉA TOTAL 642,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, MEMÓRIA DE CALCULO ANEXO PROJETO**, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico.

Trata-se de uma REFORMA DO ALMOXARIFADO, GARAGEM E PAVIMENTAÇÃO E BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO, NO PÁTIO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO, COM ÁREA TOTAL DE 642m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, MEMÓRIA DE CALCULO ANEXO PROJETO. visando atender às necessidades do CMUR.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

* 1. Poderão participar desta Tomada de Preços os licitantes cujo objeto social seja pertinente ao objetivo deste certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata.

\*Não poderão participar desta Concorrência:

* + 1. \*Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

\*Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

\*Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

* + 1. \*Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;

\*Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Tribunal;

\*Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição1;

* + 1. \*Empresas distintas através de um único representante;

\*Empresas distintas que possuam o mesmo responsável técnico indicado para a execução do objeto desta licitação.

\*Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativa. A caracterização de participação indireta contida no “§ 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão”.

**3. DA VISITA TÉCNICA**

* 1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Tomada de Preço até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo do Edital, com o objetivo de inteirar- se das condições e grau de dificuldade existentes, bem como consultar o processo administrativo, cuja vista se encontra franqueada aos interessados.
  2. A visita poderá ser agendada junto à Secretária Geral da CMUR pelo número (69) 3413-2444, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.
  3. A empresa fica ciente de que, optando ou não por empreender visita às dependências do CMUR, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar a proposta apresentada, detendo a eventual contratada responsabilidade objetiva sobre a boa execução do objeto deste termo e o atendimento à sua finalidade precípua.
  4. No ato da vistoria a licitante deverá assinar o “**Termo de Opção de Vistoria**”, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, declarando que recebeu todas as informações para o cumprimento integral do objeto do presente certame. Declarando ainda que todas as dúvidas foram sanadas, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei n° 8.666/93, o qual constituirá documento de habilitação do certame.
  5. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado por esta Casa de Leis, visando melhor apresentar o ambiente físico e funcional da CMUR.
  6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá assinar “**Termo de Opção de Vistoria**”, devidamente preenchido, conforme Anexo IV deste Edital, assumindo o compromisso de atender aos requisitos e exigências do edital, nas condições e características verificadas no momento da execução do objeto contratado, não havendo possibilidade de posteriores alegações para o não cumprimento integral do objeto do presente certame, afirmando ainda que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei n° 8.666/93, o qual constituirá documento de habilitação do certame.
  7. Deverão ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações da CMUR e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS**

* 1. Até o dia **20/07/2020**, 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 41, §1°, da Lei n° 8.666/93, qualquer **cidadão** poderá **impugnar** o ato convocatório desta **Tomada de Preço**, na forma eletrônica, via e-mail, para o endereço eletrônico: camaraurupa@gmail.com; ou mediante protocolo, na Divisão de Documentação e Protocolo da CMUR, dando imediata ciência ao Presidente da CPL.
  2. A Comissão Permanente de Licitações, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.
  3. Até o dia **23/07/2020**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 41, §2°, da Lei n° 8.666/93, qualquer **licitante** poderá **impugnar** o ato convocatório desta **Tomada de Preço**, na forma eletrônica, via e-mail, para o endereço eletrônico: camaraurupa@gmail.com; ou mediante protocolo, na Divisão de Documentação e Protocolo da CMUR, dando imediata ciência ao Presidente da CPL.
  4. A Comissão Permanente de Licitações, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  6. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até o dia **22/07/2020**, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste Edital.
  7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitações, e demais atos, serão juntados aos autos do processo licitatório e divulgados no sítio eletrônico urupa.ro.leg.br[,](http://www.tce.ro.gov.br/) opção “licitação”, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**5. DA REPRESENTAÇÃO**

* 1. Cada empresa licitante far-se-á representar por somente 1 (um) representante, que deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Licitações, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, nos seguintes moldes:
     1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
     2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
  2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de nº 01 e nº 02.
  3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar nas fases do processo licitatório enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**6.**

**DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E**

**PROPOSTA**

* 1. A entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta de preços, além das declarações complementares, deverá ser realizada na Divisão de Documentação e Protocolo da CMUR, até as **9h, do dia 23/07/2020**, no endereço Rua Otávio Pedro de Oliveira, 5049, Alto Alegre, Urupá/RO, CEP: 76.929-000.
  2. Impreterivelmente na data, hora e local referido no presente Edital, as empresas licitantes deverão entregar sua documentação de habilitação, bem como proposta de preços, em 2 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, com as identificações na parte externa, de acordo com o disposto abaixo, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Licitações.
  3. Os envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser endereçados à Presidência da Comissão Permanente de Licitações, cada qual contendo 01 (uma) via, ter indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme a indicação abaixo:

|  |
| --- |
| Envelope n° 01 (DOCUMENTAÇÃO DE  HABILITAÇÃO) |
| Comissão Permanente de Licitações da  CMUR |
| TOMADA DE PREÇO N°001/2020/CMUR |
| Abertura: 23/07/2020 às 9h  Empresa: |

|  |
| --- |
| Envelope n° 02 (PROPOSTA DE  PREÇOS) |
| Comissão Permanente de Licitações da  CMUR |
| TOMADA DE PREÇO N°001/2020/CMUR |
| Abertura: 23/07/2020 às 9h  Empresa: |

* 1. **Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.**
  2. **As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes não poderão participar da sessão como ouvintes.**

**Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa e numeradas em ordem crescente.**

* 1. Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes **I** e **II** poderá conter rasuras ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:

**Rasuras**- qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

**Entrelinhas** - qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

10.6Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legível, devidamente autenticada por Tabelionato, por servidor da CPL (inclusive durante a sessão) ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

* 1. Os envelopes que forem entregues após a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não serão abertos, permanecendo com a Comissão Permanente de Licitações para devolução às interessadas. Em hipótese alguma serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horários aprazados, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data da abertura desta licitação.
  2. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos ou apresentados por fac-símile ou e-mail. Não será admitida também qualquer outra forma de apresentação dos documentos e/ou propostas que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
  3. As licitantes que queiram enviar os envelopes **via Correios**, **ou outro meio similar**, deverão juntar os 2 (dois) envelopes descritos no subitem 6.3 deste Edital, devidamente fechados, em um único envelope maior, fechado e **rubricado no fecho**, endereçado a CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no endereço constante no subitem 6.1 deste Edital, constando, ainda, a modalidade e o número desta licitação.
  4. Para os casos descritos no subitem anterior, a CMUR não se responsabilizará por eventuais atrasos ocasionados por qualquer motivo na entrega por parte dos correios, ou outro meio similar, tampouco por extravios decorrentes do transporte ou equívoco de endereço. A licitante deverá certificar-se de que o prazo compreendido entre a data da postagem e a data de recebimento dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitações atenderá a data e hora limite previstas para recebimento dos envelopes constante no preâmbulo deste Edital.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

* 1. As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, e preferencialmente nesta ordem, em 01 (uma) via, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a totalidade dos mesmos ou que tenham vencidos seus prazos de validade.

# Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

* + 1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, com demonstração atualizada do objeto social, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
    2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição da última administração;
       1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
    3. Ato constitutivo e respectivas alterações, no caso de sociedade civil, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
    4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
    5. Cédula de Identidade dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário da empresa, ou do representante legal da empresa.

# Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

* + 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
    2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
    3. Certidão de regularidade de tributos e contribuições federais (Seguridade Social - Conforme Lei n° 8.212/91), administrados pela Secretaria da Receita Federal;
    4. Prova de regularidade com a fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da licitante;
    5. Prova de regularidade com a fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da licitante;
    6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei n° 8.036/90);
    7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei n° 12.440/11;
    8. Declaração pela licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do §2°, art. 32 da Lei n° 8.666/93, conforme Anexo II deste Edital.

# Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

* + 1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do foro do principal estabelecimento da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, ou quando não constar o

prazo de validade, que esteja datada dos últimos 90 (noventa) dias, antes da data de abertura deste certame;

* + 1. Certidão negativa de distribuição, para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência;
       1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.
    2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade**. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.
2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
3. Sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

# Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

Qualificação técnico-profissional

* + 1. Registro ou inscrição do **licitante**, bem como de seu(s) **responsável(is) técnico(s) Engenheiro Civil ou Arquiteto** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais.
       1. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa somente poderá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) por apenas 01 (uma) empresa, sendo **inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função**.
    2. **Declaração** indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

Qualificação técnico-operacional

* + 1. **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove “aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”, conforme disposto no art. 30 da Lei n° 8.666/93. Os atestados deverão demonstrar experiência em execução de obra.
       1. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do número da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
       2. No(s) atestado(s) devem estar explícitos: a empresa/órgão público que está fornecendo o atestado e o respectivo CNPJ, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligência e a especificação dos serviços executados ou em execução.
       3. **A critério da Administração, poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica de forma presencial ou documental, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado, se necessário chegando ao nível de procedimentos.**
    2. **Termo de Opção de Vistoria**, declarando, inclusive, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

# Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF

* + 1. Declaração pela licitante, de modo expresso e sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

# Da participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

* + 1. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), que se enquadrem no regime especial a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, para exercerem os direitos mencionados nos artigos 43, 44 e 45 da mesma Lei, deverão apresentar **Certidão expedida pela Junta Comercial**, emitida nos termos do art. 1ºc/c art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio **ou Declaração preenchida pelo representante legal da empresa**, em papel timbrado, sob as penas da lei, de acordo com o Anexo VI, Modelo de Declaração de ME/EPP.
  1. Os documentos exigidos nesta Concorrência deverão estar autenticados por tabelionato competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
     1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, até as 13h00min do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes 01 e 02.
     2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
     3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
     4. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
  2. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
  3. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial;
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome da matriz, como da filial.
   1. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:
      1. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.
      2. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
      3. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.
   2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de **seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
   3. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
   4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02**

* 1. A proposta de preços (envelope n° 02) deverá ser preenchida por meio mecânico, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar a razão

social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao número da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

* 1. A **proposta de preços**, apresentada no ENVELOPE nº 02, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
     1. **Planilha Orçamentária** baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital, indicando:
        1. Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais, com apenas **2 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, em moeda nacional corrente, devidamente arredondada; considerar-se-á o valor global da proposta o constante no total geral desta planilha. Obs. Ao elaborar a planilha, deverá ser utilizado a **fórmula truncar em 2 (duas) casas**, evitando-se a fórmula de arredondamento. Exemplo: **=TRUNCAR(B2\*C3;2)**.
        2. Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante, conforme modelo do Anexo X.
  2. As **planilhas de preços** desta licitação, constantes da proposta comercial, **deverão estar rubricadas em todas as folhas e ao final assinadas por profissional devidamente identificado e legalmente credenciado** com registro atualizado no respectivo Conselho Regional, observado o contido na Lei nº. 5.194, de 24.12.66 e nas Resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), observada a Lei n° 12.378, de 31.12.2010, e demais legislações correlatas.
  3. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
  4. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tarifas, seguros, fretes, equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas, obras civis, além do lucro e quaisquer outras despesas legais inerentes à prestação do serviço. Quando não incorporados aos preços ofertados significará que já estão inclusos aos mesmos.
  5. **Prazo de validade da proposta de preço**, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação. Em caso de omissão da licitante na indicação do prazo de validade da proposta de preço, considerar-se-á o prazo mínimo exigido (sessenta dias). Caso seja proferido recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante ou julgamento das propostas, o recurso terá **EFEITO SUSPENSIVO**, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas.
  6. O cronograma físico-financeiro, anexo a este Projeto Básico, é referencial, portanto, **as licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta de preços, o cronograma físico-financeiro que melhor represente a forma como a licitante pretende executar o objeto.** Para tanto, deverá ser observado **o prazo limite da obra de 36 (trinta e seis meses)**, a necessidade de fluxo de caixa plausível, as precedências das atividades, a duração razoável dos serviços e toda a técnica de engenharia necessária à execução de cronograma físico- financeiro adequado.
  7. Não serão pagos quaisquer valores adicionais a título de mobilização ou instalação, tais custos, se houverem, deverão estar inclusos no valor global.
  8. Não serão admitidos mais de 1 (um) preço para serviços idênticos nas propostas dos licitantes.
  9. Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão Permanente de Licitações, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante o detalhamento específico do item para melhor análise.
  10. Para os cálculos onde não foram exigidos a função **=TRUNCAR**, a licitante deverá obedecer ao seguinte: para o arredondamento de casas decimais com mais de 2 (dois) dígitos, tomar-se-á como base o terceiro dígito contado da esquerda para a direita a partir da vírgula. Se este terceiro dígito for igual ou menor do que 4 (quatro), o segundo dígito permanece inalterado. Se o terceiro dígito for igual ou maior do que 5 (cinco), ao segundo dígito será acrescentada 1 (uma) unidade.
  11. Eventuais erros verificados nas composições a que se referem os subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 acima não serão, por si só, motivo suficiente para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. Ocorrendo erros, a licitante será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, realizar as correções necessárias. As correções não poderão ensejar alteração significativa no valor original da proposta, conforme disposto no subitem 11.3 deste Edital.
  12. Não serão admitidos descontos com o intuito burlar a regular aplicação de recursos públicos ao longo do contrato, especialmente em relação às práticas chamadas de "jogo de cronograma" e "jogo de planilha". **Em eventuais aditivos a Administração da CMUR aplicará ao assesor juridico que determina a manutenção do desconto inicial da licitação**, **isto é, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Caso sejam identificados indícios das práticas acima descritas, as propostas serão desclassificadas.**
  13. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto a CMUR, antes da elaboração da proposta.
  14. A composição de custos unitários da planilha licitada de referência obedeceu aos valores consignados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
* SINAPI, data base DEZEMBRO/2019, com desoneração, e aqueles praticados pela Administração Pública. Os serviços que não constam no sistema referencial de preços SINAPI

foram utilizadas outros sistemas referenciais de preços consagrados, bem como pesquisas de preços no mercado local.

* 1. Não serão admitidos acréscimos ou supressões de serviços e quantidades na planilha orçamentária apresentada como proposta comercial da(s) licitante(s) em relação a planilha base da licitação. Caso a empresa identifique omissões ou incorreções na planilha orçamentária base da licitação ela deverá adentrar com impugnação nos termos deste edital de licitação. Somente serão aceitas impugnações de erros e omissão que possam alterar a formulação das propostas, pequenas falhas que provoquem alterações percentuais ínfimas na proposta global, não serão consideradas.

**10.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES (01) - DOCUMENTAÇÃO DE**

**HABILITAÇÃO**

* 1. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, realizada a identificação pessoal do(s) representante(s) legal(is) das licitantes presentes na sessão, procederá a Comissão Permanente de Licitações a abertura dos Envelopes (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, que após conferência, numeração e rubrica, dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
  2. A Comissão Permanente de Licitações, no ato do exame da documentação apresentada, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ofertante, em conformidade com os indicadores definidos neste Edital.
  3. As certidões emitidas via Internet, mesmo que originais, serão consultadas para verificação de sua autenticidade.
  4. Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do licitante através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.
  5. Nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, com alguma restrição**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

* + 1. O disposto no subitem anterior não suspende a licitação. A existência de restrição na documentação fiscal de empresas beneficiadas, na forma da Lei complementar n° 123/2006, será registrada em Ata;
    2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a CMUR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
  1. A Comissão Permanente de Licitações poderá, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, bem como realizar diligências ou consultas, podendo, ainda, designar a data da próxima sessão, tudo registrado em ata.
  2. Suspensa a sessão, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas de preço, devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, após serem rubricados por seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

# PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

* + 1. Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista das documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.
    2. Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso possível se proceder de pronto.
    3. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria sessão, da decisão da Comissão Permanente de Licitações sobre a habilitação e dispondo elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, constando expressamente na ata que documentar a sessão, serão devolvidos às licitantes inabilitadas, caso existam, os envelopes fechados com as propostas de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitantes habilitadas.
    4. Não havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao exercício do direito de interposição de recurso e/ou ausente o representante de qualquer licitante, a Comissão de Licitações encerrará a sessão, abrindo-se prazo para a interposição de recurso, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preços fechados e devidamente rubricados por seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
    5. Caso a sessão tenha sido suspensa, visando a análise da documentação, a realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitações designará nova sessão, na qual proferirá o resultado, ou poderá, ainda, publicar sua decisão quanto à habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, abrindo- se prazo para interposição de recurso.
    6. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitações designará nova data e oficiará as empresas habilitadas para a sessão de abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.
    7. Os envelopes das propostas de preços dos licitantes inabilitados ficarão disponíveis para retirada pelos representantes legais das licitantes, pelo período de 15 (quinze) dias após a abertura dos envelopes da fase subsequente. Após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar que estiverem sob guarda da Comissão, estes serão descartados.
    8. Quando todos os licitantes forem inabilitados a Comissão Permanente de Licitações poderá, nos termos do parágrafo terceiro do art. 48 da Lei n° 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas de inabilitação, permanecendo os envelopes contendo os documentos de proposta de preços em poder da Comissão Permanente de Licitações.
    9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
    10. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

**11. ABERTURA DOS ENVELOPES (02) - PROPOSTA DE PREÇOS**

* 1. Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos ou após o julgamento desses, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento dessas.

# DA DESCLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)

* + 1. Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas que:
       1. apresentarem **valores unitários** e/ou **global** manifestadamente **excessivos** ao orçamento estimado ou com preços manifestamente **inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
          1. Serão consideradas excessivas aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária, bem como, aquelas cujo valor global ultrapasse R$ 84.531,20 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária do Tribunal.

Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos medianos constantes da tabela SINAPI para a região, no prazo fixado pela Comissão.

* + - * 1. Serão considerados potencialmente inexequíveis, as propostas que apresentem nos termos da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, valores inferiores em 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  1. da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
  2. valor orçado pela Administração.
     + 1. não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha;
       2. apresentarem omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou comprovadamente incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação, determinados e estabelecidos neste Edital;
       3. necessitem, para a sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os demais concorrentes;
       4. apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte da Comissão.
     1. Na hipótese de proposta potencialmente inexequível de que trata o subitem 11.2.1.1, antes da desclassificação sumária do ofertante, a Comissão promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, situação em que o licitante deverá demonstrar que o valor proposto é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
     2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, nos termos do parágrafo terceiro do art. 48 da Lei n° 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

# DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL

* + 1. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazos e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações.
       1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último e desde que as correções necessárias para adequação desta, estejam previstas neste item.
       2. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
       3. Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação.
       4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.
       5. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – “Documentação de Habilitação”.

# DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

* + 1. As propostas de preços serão analisadas, conferidas e eventualmente corrigidas e classificadas por ordem crescente dos valores, sendo registrada na ata de sessão e/ou reunião suas respectivas correções admissíveis, reconhecida pelos membros da comissão e presidente.
       1. A critério da Comissão, **poderá ser solicitado às licitantes a apresentação das planilhas exigidas neste Edital no formato .xlsx**, visando melhor análise das propostas de preços. O desatendimento da solicitação desta Comissão poderá sujeitar na desclassificação da proposta de preços da licitante.
    2. Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução da obra e classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.
    3. Proferida decisão na própria sessão, após a análise das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações abrirá o prazo para a interposição de recurso.
    4. Caso a sessão tenha sido suspensa, visando análise das propostas de preços, a realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitações designará nova sessão, na qual proferirá o resultado, ou poderá, ainda, publicar sua decisão quanto à habilitação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas Estado de Rondônia, abrindo- se prazo para interposição de recurso.
    5. A Comissão Permanente de Licitações após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Ordenador de Despesa, com vista à adjudicação e homologação do objeto licitado, observados os respectivos prazos recursais.

# DO DESEMPATE

* + 1. Nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n° 123/06, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de preclusão, apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
2. No caso de não-contratação (ou de hipótese que conduza à não- contratação) da microempresa ou empresa de pequeno porte a que se refere a alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   * 1. Havendo propostas empatadas em igualdade de condições (empate real), a classificação se fará em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.
     2. Permanecendo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme preconiza o § 2º do art. 45 da Lei n° 8.666/93.
     3. O sorteio será realizado mediante a aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
     4. Decorridos 30min da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**12. DOS RECURSOS**

* 1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.
  2. Os documentos deverão ser protocolados na Divisão de Documentação e Protocolo, dando imediata ciência ao Presidente da CPL.
  3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  4. Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a Secretária-Geral de Administração da CMUR, para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  5. Apreciados os recursos interpostos na forma da lei, as decisões serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

* 1. Após a deliberação final pela autoridade competente, constatada a regularidade desta licitação, proceder-se-á a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora, com posterior divulgação na Imprensa no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia..
  2. O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pela Secretária-Geral de Administração da CMUR.
  3. O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

**14. DO CONTRATO**

# DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

* + 1. A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento/disponibilização de Termo de Contrato, ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.
    2. A convocação será realizada preferencialmente por sistema eletrônico ou via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), para assinatura dos instrumentos contratuais.
    3. O prazo para assinatura será de até 3 (três) dias úteis, a contar da disponibilização do documento por meio eletrônico.
    4. Apenas em função da total impossibilidade da utilização do sistema eletrônico ou de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.
    5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela contratada.
    6. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
    7. A recusa da adjudicatária em assinar o instrumento contratual no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos do item 14.14.4 deste Edital.

# DO INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO

* + 1. O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual Padrão da CMUR, Anexo IX deste Edital.
    2. Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do certame deverá:
       1. Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; e
       2. Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

14.3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.3.1. As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados pela Câmara Municipal de Urupá, conforme Ação Programática 01.031.0001.2.025 – Outros serviços, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços.

14.4. **DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* + 1. A convocação para a prestação dos Serviços será feita através da emissão e encaminhamento/disponibilização da Ordem de Serviços (OS), ou termo equivalente, à empresa, a ser realizada preferencialmente por sistema eletrônico ou via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), para assinatura.
    2. O prazo para assinatura, será de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de disponibilização do documento ou confirmação do recebimento do e-mail.

14.5. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

* + 1. A contratada deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n° 8.666/93:
       1. Seguro-garantia;
       2. Fiança bancária.
    2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento

de:

* + - 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
      2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
      3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada;
      4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
    1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior e a respectiva apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.
    2. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à Contratada findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Contratante.
    3. A apresentação da prestação de garantia é condicionante para o início dos serviços, devendo ser apresentada juntamente com as ART’s/RRT’s dos serviços técnicos. A não apresentação deste documento poderá ocasionar sanções a CONTRATADA. A garantia deve ser prestada durante toda a execução do ajuste, devendo a contratada renová-la em caso de aditivos.
    4. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia,

conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela CMUR.

* + 1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a CMUR notificará a Contratada para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
    2. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá nas penalidades previstas nos instrumentos contratuais, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a CMUR salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, a CMUR indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.
    3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados a CMUR e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
    4. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
    5. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n° 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.
    6. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2° da referida Lei).
    7. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c o art. 40, § 3º da Lei n° 8.666/93.
    8. Quando a garantia contratual for a modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de Ofício, após a execução do contrato.

14.6. **DOS PRAZOS**

* + 1. O prazo de vigência do contrato será de 05 ( cinco) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura pelas partes.
    2. A Contratada terá 30 (tinta) dias consecutivos para iniciar a execução do contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviços. Após o início dos serviços, o prazo para a finalização da obra será de 05 ( cinco) meses corridos, **devendo a contratada, ao elaborar o cronograma físico-financeiro, distribuir a execução dos serviços ao longo desse período de maneira exequível e condizente com a realidade do mercado local e com as características das instalações da CMUR.**

14.7. **LOCAL**

14.7.1. Os serviços objetos deste edital deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Uurpá, localizado na Rua Otávio Pedro de Oliveira, 5049, Alto Alegre, Urupá/RO.

14.8. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.8.1. As obrigações e condições de fornecimento e prestação de serviço pela licitante vencedora estão fixadas de forma pormenorizada nos Anexo A do Projeto Básico, partes integrantes e inseparáveis deste edital para todos os efeitos.

14.9. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

* + 1. A gestão do Contrato decorrente do Projeto Básico será de responsabilidade da Divisão de Gestão de Contrato, contato pelo telefone (69) 3413-2444, e-mail: [camaraurupa@gmail.com,](mailto:camaraurupa@gmail.com,) a qual irá gerenciar a execução de contratos, identificar riscos e acompanhar o cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos.
    2. A fiscalização da contratação será exercida pelos Vereador(es) José Roberto de Souza,Renisvaldo de Oliveira, Pedro Cardoso nomeados atráves Decreto n° 010/2020, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
    3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos da CMUR.

# DO RECEBIMENTO

* + 1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria n° 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:
       1. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;
       2. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).
    2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
    3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
    4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
    5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima

mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

* + 1. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

O recebimento definitivo só ocorrerá após o término de todo o escopo da reforma, objeto deste projeto básico.

# DO PAGAMENTO

* + 1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pela Fiscalização do Contrato, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal e medição de serviços por ele apresentadas, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de pagamentos.
    2. O pagamento será efetuado caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 84.531,20 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
    3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
    4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal, nos documentos probantes da liquidação da despesa (medição de serviços) e na documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratada, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua

regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CMUR.

* + 1. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela contratada.
    2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do contratante, aos cuidados da Secretária Geral.

# DA SUBCONTRATAÇÃO

Para realizar a subcontratação, a contratada deve:

* + - 1. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento, por parte da subcontratada, de obrigações legais impostas à contratada;
      2. Toda e qualquer eventualidade que venha a ocorrer no decorrer da obra é de inteira responsabilidade da contratada.

# DAS PENALIDADES

* + 1. A Contratada ou Licitante que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades constantes neste item, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo das penalidade institucionalizadas por meio das Resoluções 141/2013 e 151/2013, e de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):
       1. Advertência;
       2. Multa moratória e/ou contratual, nos moldes disciplinados nos itens seguintes;
       3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
       4. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
    2. Considerar-se-á efetivo atraso a não entrega da obra na data final estabelecida no cronograma físico-financeiro sem justa causa, sendo apurado mensalmente quando da medição, sujeitando a contratada a retenções cautelares que serão processadas e julgadas ao final da execução contratual, obedecendo as seguintes regras:
       1. A contratada deverá executar o cronograma mensal de serviços, com correspondência de, no mínimo, 90% dos valores fixados. O valor em descompasso, que ultrapasse 10% do valor mensal, sujeitará a CONTRATADA à retenção de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso da medição sem justa causa, para fins de aplicação de multa moratória ao final do contrato, caso o atraso permaneça.
       2. Se, na data prevista para a entrega final da obra, o objeto não houver sido executado integralmente, os valores até então retidos e não restituídos serão convertidos em multas, após abertura de processo administrativo próprio, independentemente de outras sanções a que se sujeitar a contratada. O mesmo procedimento será adotado em caso de rescisão contratual antes do prazo final para a entrega da obra.
    3. Qualquer atraso não justificado do objeto a partir da data de entrega final da obra prevista no contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 10% ao mês sobre a parcela em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato. Nesse caso, não será admitido nenhum percentual de tolerância de atraso de cronograma.
    4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto do contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor.
    5. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
    6. Pelo descumprimento total do compromisso ou abandono da obra pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o seu respectivo valor total.
    7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
    8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada, na forma da lei.
    9. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
    10. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1ºdo art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
    11. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
    12. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

# DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* + 1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.
    2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CMUR, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c o art. 79, I da referida Lei.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
  2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos

documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

* 1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
  2. Fica assegurado a CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
     1. Adiar ou suspender a data de abertura da sessão pública desta Tomada de Preço, dando conhecimento aos interessados através do site:urupa.ro.leg.br, opção “licitação”, e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
     2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preço, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93; e
     3. Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.
  3. A Secretária Geral de Administração da Câmara Municipal de Urupá compete anular esta Tomda de Preço por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
     1. A anulação da licitação induz à do contrato;
     2. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
  4. As decisões Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.
  5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação, elaborarem propostas e/ou qualquer outra providência relativa à sua participação no presente certame. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização desta Tomada de Preço, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

# Fazem parte deste Edital os Anexos do Projeto Básico, os quais serão disponibilizados no sítio eletrônico urupa.ro.leg.br, opção “licitação”, para conhecimento e consulta por qualquer interessado.

* 1. Qualquer informação relativa ao objeto deste certame licitatório, poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste edital em dias úteis, no horário das 7h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (69) 3413-2444, ou pelo endereço eletrônico camaraurupa@gmail.com.

Urupá, 09 de julho de 2020.

ÉLIDA PRISCILA SOUZA ROCHA RIBEIRO

Presidente da CPL/CMUR-RO

*Portaria n° 006/2020*

# ANEXO A OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Compete à CONTRATADA:**

1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
3. Conferir todos os projetos anteriormente a sua execução, comunicando a CMUR sobre eventuais omissões ou falhas encontradas nas peças técnicas.
4. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
5. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
6. Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
7. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
8. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
9. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;
10. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
12. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;
13. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
14. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CMUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
17. Comunicar à Administração da CMUR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
19. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos, federal, estadual ou municipal, como também assegurar que os procedimentos sejam seguidos;
20. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa estabelecida no contrato;
21. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acesso ao pátio da CMUR quando da realização de serviços;
23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
24. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, ás recomendações aceitas pela boa técnica;
25. Comunicar a CMUR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
26. A CMUR não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
27. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:**

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
4. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
7. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
8. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
10. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

# DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

**Caberá à CONTRATADA, ainda:**

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**ANEXO II**

Modelo de Declaração exigida no subitem 7.3.8 do edital.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n°

, em atendimento ao previsto no Edital de TOMADA DE PREÇO n° 001/2020/CMUR- RO, **DECLARA**, nos termos do §2° do art. 32 da Lei n° 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

, de de 2020.

Assinatura e nome legível do representante da empresa

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**ANEXO III**

Modelo de Declaração exigida no subitem 7.5.4 do edital.

# DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa , inscrita no CNPJ nº

, DECLARA, em atendimento ao previsto no subitem 7.5.4 da Tomada de Preço nº 015/2020/CMUR-RO, que o(a) Sr(a) , portador(a) do CPF(MF) nº , inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço, caso a empresa se sagre vencedora do certame.

Comprometemo-nos, ainda, a alocar esse profissional na execução do futuro contrato na condição de responsável técnico, ciente de que sua substituição dependerá de concordância prévia da Contratante.

, de de 2020.

Assinatura e nome legível do representante da empresa

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**ANEXO IV**

Modelo de Termo exigido no subitem 7.5.7 do edital

# TERMO DE OPÇÃO DE VISTORIA

**Data:** / / 2020

**Empresa:** *(nome da Licitante), CNPJ:*

A empresa acima identificada **ATESTA** que, por meio de seu representante legal ou empregado/preposto por ele indicado, Sr. (a) (nome), \_ \_(cargo),

OPÇÃO 1: **NÃO** efetuou vistoria nas dependências da CMUR, assumindo o compromisso de atender aos requisitos e exigências do edital, nas condições e características existentes no momento da execução do objeto contratado, não havendo possibilidade de posteriores alegações para o não cumprimento integral do objeto da referida Licitação, afirmando ainda que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei n° 8.666/93.

OPÇÃO 2: **EFETUOU** vistoria no local da prestação dos serviços, nas dependências da CMUR, recebendo informações para o cumprimento integral do objeto da referida Licitação. Declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei n° 8.666/93.

Representante da Empresa:

(Nome e assinatura) Representante CMUR

(Nome e assinatura)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**ANEXO V**

Modelo de Declaração exigida no subitem 7.6.1 do edital.

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N° 9.854/99

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o n°

, por intermédio de seu Representante legal, o(a) Sr.(a)

, portador(a) da Carteira de Identidade n°

e do CPF n° , **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n° 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

RESSALVA: emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ) OBS.: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

, de de 2020.

Assinatura e nome legível do representante da empresa

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**ANEXO VI**

Modelo de Declaração exigida no subitem 7.7.1

# DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o no

, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Senhor(a)

, portador(a) da cédula de identidade nº \_ , inscrito(a) no CPF sob o no  , **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação promovida pela Câmara Municipal de Urupá, **TOMADA DE PREÇO nº 001/2020/CMUR-RO**, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, e suas alterações contidas na Lei n° 139, de 10 de novembro de 2011.

Declara, ainda, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

, de de 2020.

Assinatura e nome legível do representante da empresa

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**ANEXO VII**

Modelo de Declaração exigida no subitem 7.8.1

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o no

, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Senhor(a)

, portador(a) da cédula de identidade nº \_ , inscrito(a) no CPF sob o no  , de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR-RO, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR-RO foi elaborada de maneira independente pelo representante da empresa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do certame em referência, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR-RO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR- RO, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR-RO, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR-RO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR-RO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ antes da abertura oficial das propostas; e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, de de 2020.

Assinatura e nome legível do representante da empresa

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**ANEXO VIII**

Modelo de Proposta exigida no item 9

**PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº001/2020/CMUR- RO**

**DADOS DO PROPONENTE**

Proponente:

CNPJ: Telefone/Fax: Endereço: CEP: E-mail:

**DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA**

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF: Cargo/Função:

RG nº.: Naturalidade:

Expedido por: Nacionalidade:

**DADOS BANCÁRIOS**

C. CORRENTE: AG.: BANCO:

Senhor(a) Presidente,

Encaminhamos a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL, da Câmara Municipal de Urupá, nossa **Proposta em anexo**, referente à Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços.

Nossa Proposta possui o **valor global de R$.........** (. ), compostos e irreajustáveis de

acordo com as exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é de ...... (. ) dias corridos, contados da ordem de

serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de ........ (.......) (mínimo 60 dias) dias, a partir da abertura da proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação.

# Declaramos conhecer e concordar plenamente com as especificações e condições do Edital da Tomada de Preço n° 001/2020/CMUR-RO e seus anexos, apresentando nossa proposta de preços para a reforma e ampliação conforme as planilhas, localizado no endereço: Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5049, Urupá/RO, conforme valores e especificações técnicas.

**Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Casa de Leis.**

, de de 2020.

Assinatura e nome legível do representante da empresa

***OBS.1: APRESENTAR DEMAIS PLANILHAS (Planilha Orçamentária, Planilha Analítica de Composição de Custos, etc...) – Anexo X do Edital,* disponibilizados no sítio eletrônico urupa.ro.leg.br, opção “licitação”.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO**

# CONTRATO Nº /CMUR-RO/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ E A EMPRESA , PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**, inscrito

no CNPJ sob o no 63.789.416/0001-50, com sede na Rua Otávio Pedro de Oliveira, no 5049, nesta cidade de URUPÁ/RO, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o senhor **LUZIANO FIRMINI TRESSMAN**, de acordo com delegação de competência prevista.

**CONTRATADA:** Empresa , inscrita no CNPJ sob o no  , com sede na Rua , na cidade de , representada neste ato por seu representante legal, o(a) Senhor(a) , portador(a) da cédula de identidade nº

, inscrito(a) no CPF sob o no \_ , de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos dias do mês de do ano de , as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da Tomada de Preço nº 001/2020/-RO, constante do Processo n° 015/2020/CMUR-RO, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

# RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL DE TÔMADA DE PREÇO N° 001/2020/CMUR-RO

**OBJETO: , localizado no endereço: Rua Otávio Pedro de Oliveira, 5049, Urupá/RO**, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico e Processo n° 015/2020/CMUR-RO.

Declaro que recebi(emos) da Comissão Permanente de Licitações cópia da **TOMADA DE PREÇO n° 001/2020/CMUR-RO** e anexos, referente ao Processo n° 015/2020/CMUR-RO, com a abertura e julgamento marcado para as 9h do dia 27/07/2020.

Carimbo do C.N.P.J.

Nome do Representante legal: Endereço (*rua, nº, bairro, CEP, cidade, estado*):

Telefone para contatos:

( ) -

( ) -

Nome bem legível

Data da assinatura do responsável pela entrega do Edital:

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CMUR-RO**

**A Câmara Municipal de Urupá**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 006/2020, em atendimento a demanda da Secretaria Geral de Administração - SGA, Processo n° 015/2020/CMUR-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, torna pública a abertura de **LICITAÇÃO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **Menor Preço**, tendo por objeto **Ampliação e reforma do almoxarifado, garagem e pavimentação e bloco concreto sextavado, no pátio interno da Câmara Municipal de Urupá, localizado no endereço: Rua Otávio Pedro de Oliveira, 5049, Urupá/RO, em regime de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes do Edital, na forma do disposto na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06, suas alterações, e Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **27/07/2020**, **às 9h (horário local)**, no Plenário da Câmara Municipal de Urupá, situada na Rua Otávio Pedro de Oliveira, 5049, bairro Alto Alegre, Urupá-RO. O Edital se encontra a disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h00min às 13h00min, bem como no sítio da Câmara Municipal de Urupá: urupa.ro.leg.br, opção “licitação”, para *download* gratuito. O valor total estimado da pretensa contratação é de **R$ 84.398,40 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

Urupá, 09 de julho de 2020.

# ÉLIDA PRISCILA SOUZA ROCHA RIBEIRO

Presidente da CPL/CMUR-RO Portaria nº 006/2020